

PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS - TECHNIP

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo tem por base a Lei 10.101/2000, que dispõe sobre a Participação dos Colaboradores nos Lucros e Resultados da Empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e abrange todos os empregados com atividades voltadas para apoio marítimo.

Parágrafo Único: os valores pagos nos termos deste acordo, conforme caput desta cláusula, não se constitui em base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se integrarão aos salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O Acordo estabelece um Programa de Participação de Lucros e Resultados cujo pagamento fica subordinado às regras a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS PARA PREMIAÇÃO

O programa de Participação de Lucros e Resultados é estabelecido a partir de três indicadores de performance, a saber:

Parágrafo Primeiro – PERFORMANCE DA EMPRESA

O Grupo Technip precisa atingir o lucro acordado com os acionistas.

Parágrafo Segundo – PERFORMANCE POR DEPARTAMENTO

Cada departamento tem suas metas estabelecidas, devendo atingir no mínimo 90% (noventa por cento) do resultado geral (condição do resultado de cada meta com seus respectivos pesos) para o ganho da PLR.

Parágrafo Terceiro – PERFORMANCE INDIVIDUAL

O funcionário deverá ter performance mínima de “Expectativa alcançada” para receber a PLR.

CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÃO DAS METAS

Parágrafo Primeiro – PERFORMANCE DA EMPRESA

O Grupo Technip no Brasil deverá atingir um lucro mínimo acordado com os acionistas, referente ao ano vigente 2010.

Parágrafo Segundo – PERFORMANCE POR DEPARTAMENTO

As diretorias do grupo no Brasil definiram as metas Departamentais a serem alcançadas no ano vigente e o valor em percentuais a serem atingidos, conforme segue:

SUBSEA – TARGET PLR 2010						
METAS	PESO	90%	100%	110%	120%	130%
PPP Médio (Lucro por Projeto)	30%	90% budget	100% budget	110% budget	120% budget	130% budget
Melhorar a performance de segurança (TRC = Total Recordable Case)	30%	0,56	0,51	0,46	0,41	0,36
Carteira de serviços (R\$)	20%	90% budget	100% budget	110% budget	120% budget	130% budget
Redução de “Overdue Receivables” a mais de 30 dias	20%	R\$ 15M	R\$ 10M	R\$ 7M	R\$ 5M	R\$ 2M
TOTAL	100%					

Parágrafo Terceiro – PERFORMANCE INDIVIDUAL

As metas individuais foram estabelecidas através das Avaliações de Desempenho (avaliação comportamental e metas estabelecidas) ou da Avaliação de Desempenho no Período de Experiência, a ser realizada entre os meses de janeiro e fevereiro de 2010, cumprindo os percentuais máximos estabelecidos:

- Excelente – Até 10% da população
- Acima da Expectativa – Até 25% da população
- Expectativa Alcançada
- Abaixo da Expectativa – não receberá PLR

Parágrafo Quarto – Exemplo de cálculo de valor final da PLR

Resultado geral do depto.	90%	100%	110%	120%	130%
Performance Individual					
Excelente	10,64%	13,33%	14,66%	16,00%	17,32%
Acima da Expectativa	8,00%	10,00%	11,00%	12,00%	13,00%
Expectativa alcançada	5,32%	6,66%	7,33%	8,00%	8,66%

Nota 1: Os números acima são percentuais dos ganhos anuais de cada funcionário (com base em 13 salários/ ano);

Nota 2: quando o lucro do Grupo Technip no Brasil exceder o acordado com os acionistas, os valores resultantes do cálculo acima serão alavancadas, conforme abaixo:

- se o lucro exceder em 10% -> aumento em 10% do valor a ser recebido
- se o lucro exceder em 20% -> aumento em 20% do valor a ser recebido
- se o lucro exceder em 30% ou mais -> aumento em 30% do valor a ser recebido

Nota 3: Adicionando ao cálculo acima, será pago o valor limitado a 1(um) salário base condicionado ao atingimento do lucro, e a esse cálculo não haverá aplicação de nenhum multiplicador e será integralmente pago no trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: PERÍODO DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados deverão ser divulgados até 24 horas antes do pagamento da PLR.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

A PLR será paga em duas partes:

- 60% do valor – no 1º trimestre de 2011
- 40% do valor – 3 anos após o pagamento da 1ª parte

Parágrafo Primeiro: Os 40% (quarenta por cento) do valor restante, será reajustado pelo mesmo índice do plano de previdência privada da empresa e somente será pago a partir do 36º (trigésimo sexto) mês ao funcionário que estiver na empresa na data do pagamento, ou para aqueles que forem demitidos da empresa sem justa causa antes dessa data. Para casos de pedidos de demissão ou demissão por justa causa que ocorrem antes dessa data, não haverá pagamento.

CLÁUSULA NONA: CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Farão jus ao recebimento do valor a ser distribuído, nos termos previsto neste Acordo, os funcionários efetivos que tiverem no mínimo 3 (três) meses de empresa no ano de 2010, e que estejam trabalhando na empresa na data do pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários afastados por doença durante o ano de 2010 farão jus ao pagamento proporcional da PLR, na razão de 1/12 (um doze anos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado, sendo considerado para este cálculo o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias.

Os afastados por Acidente de Trabalho no ano de 2010 receberão 100% dos resultados obtidos. Afastados por Acidente de Trabalho dos anos anteriores e que retornarem ao trabalho na vigência desse acordo, receberão 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado do ano de seu retorno. Aqueles que ficarem afastados por todo o ano de 2009, não farão jus ao recebimento.

Parágrafo Segundo: Os funcionários admitidos ao longo do ano de 2010 farão jus ao pagamento proporcional da PLR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado, sendo considerado para este cálculo o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias, recebendo a referida PLR no mesmo mês em que receberão os demais colaboradores efetivos e ativos.

CLAUSULA DÉCIMA – ABRANGÊNCIA

Ficam convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, instituídos no âmbito da empresa, de natureza individual e contratual, para que produzam os efeitos jurídicos respectivos conforme estabelecido pelas Medidas Provisórias 794 de 29/12/1994 e seguintes, consubstanciais na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.